



ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, com início às nove horas, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Evany de Oliveira Selva e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão, a qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Emmanuel Pereira registrou a presença dos estudantes do Curso de Direito da Faculdade Instituto Compacto de Ensino Superior e Pesquisa de Brasília, acompanhados pela Professora Anna Cathleen, bem como a presença de advogados de São Paulo participantes de Curso de Formação, acompanhados pelo Professor Elísio Vítor Figueiredo Júnior. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues discorreu sobre a competência da Subseção e a sistemática de julgamento dos processos. O Excelentíssimo Ministro Emmanuel Pereira parabenizou o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva pelo seu natalício no dia 27 de setembro. Associaram-se ao registro os Excelentíssimos Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Lelio Bentes Corrêa. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, por motivos de saúde, e a ausência da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes no início da Sessão. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes chegou à sala de sessão às nove horas e vinte e sete minutos. **PROCESSO:** AIRO-6911-32.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante: ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravada: YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): DANIELE APARECIDA CORDEIRO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Excelentíssimo Ministro Relator, tendo em vista a Petição nº TST-P-241316/2017.0. **PROCESSO:** AIRO-7104-47.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante: ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravada: YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): CLEIDE ROSA FERREIRA, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Excelentíssimo Ministro Relator, tendo em vista a Petição nº TST-P-241319/2017.0. **PROCESSO:** RO-1810-77.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra.



Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JOSÉ EDENILSON GONÇALVES, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - ARION MAZURKEVIC, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Excelentíssimo Ministro Relator, tendo em vista a Petição nº TST-P-241302/2017.0. **PROCESSO:** RO-1822-91.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): PEDRO MARTINS DOS SANTOS, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - ARION MAZURKEVIC, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Excelentíssimo Ministro Relator, tendo em vista a Petição nº TST-P- 241303/2017.4. **PROCESSO:** RO-1963-13.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): RODRIGO ALEXANDRE MÜLLER, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista a Petição nº TST-P-241304/2017.8. **PROCESSO:** RO-2137-22.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): EDINALVA BRANDOLIN APOLINÁRIO, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Excelentíssimo Ministro Relator, tendo em vista a Petição nº TST-P-241306/2017.5. **PROCESSO:** RO-2150-21.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): THIAGO DE LIMA NORBERTO, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Excelentíssimo Ministro Relator, tendo em vista a Petição nº TST-P- 241307/2017.9. **PROCESSO:** RO-2350-28.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): MARILSA GOLOMBIESKI LITENSKI, Autoridade Coatora:



DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista a Petição nº TST-P- 241308/2017.2. **PROCESSO:** RO-2429-07.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): JÚNIOR CÉSAR PINHEIRO, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista a Petição nº TST-P-241309/2017.6. **PROCESSO:** RO-2448-13.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): EDSON BORBA CAVALCANTE, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista a Petição nº TST-P- 241310/2017.8. **PROCESSO:** RO-2539-06.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOÃO ROBERTO PEREIRA, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: CÁSSIO COLOMBO FILHO - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Excelentíssimo Ministro Relator, tendo em vista a Petição nº TST-P- 241314/2017.2. **PROCESSO:** ED-AR-8773-29.2011.5.00.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ARAMIS MAIA PATTI, Advogado: Dr. Luiz Alfredo Bianconi, Embargante: FLAMIWI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. (FLAMIWI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA), Advogado: Dr. Luiz Alfredo Bianconi, Embargado(a): DANIEL RAGAZZO D ALOIA, Advogada: Dra. Cléa Maria Gontijo Corrêa, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Excelentíssimo Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-354-58.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Recorrido(s): RAPHAEL ALVES DE LIMA, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Autoridade Coatora: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Excelentíssimo Ministro Relator, tendo em vista a Petição nº TST-P-241299/2017.1. **PROCESSO:** RO-6512-98.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Messias Vieira, Recorrido(s): JOÃO LUIZ QUAGLIATO NETO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE



OURINHOS - MARIÂNGELA FONSECA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, com fundamento nos arts. 485, VI e § 3º, do CPC (art. 267, § 3º, do CPC/73) e 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, denegar o mandado de segurança. Custas pelo impetrante, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor dado à causa. **PROCESSO:** RO-20531-18.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Dr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro, Recorrido(s): CYNTHIA VARISCO, Advogado: Dr. Gilson Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Vinicius Dias Casagrande, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Excelentíssimo Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-5118-24.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCELO SIROTA, Advogado: Dr. Héctor Luiz Borecki Carrillo, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe parcial provimento para condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% por cento sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §3º do CPC/1973, em vigor na data de ajuizamento da ação rescisória, e da Súmula n.º 219, II, do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrida. **PROCESSO:** RO-27-39.2016.5.13.0000 da 13ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Autoridade Coatora: ROBERTA DE PAIVA SALDANHA - JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-6732-04.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA PAULA AUGUSTO CINQUINI DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barreto, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Recorrido(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-271-97.2013.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Advogado: Dr. Alberto Luís Calgaro, Advogado: Dr. Sandro Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - SECOVI - REGIÃO FLORIANÓPOLIS/TUBARÃO, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, à vista da incompetência funcional da Seção Especializada 1 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, declarar, de ofício, a nulidade do processo e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à Turma do Colegiado de origem, a qual foi distribuída o feito principal nº 949-49.2012.5.12.0000, a fim de que seja apreciada a ação cautelar incidental, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-10465-40.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogada: Dra. Beatriz Pereira



dos Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da autora e, no mérito, vencidos os Exmos. Ministros Maria Helena Mallmann, Lelio Bentes Corrêa e Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, com fundamento no art. 485, V, do CPC/73, desconstituindo o acórdão prolatado no julgamento do recurso ordinário, nos autos da reclamação trabalhista nº 0001217-08.2011.5.03.0027, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, negar provimento ao recurso ordinário do reclamante, afastando, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos reflexos, nas folgas compensatórias, das horas extras habitualmente trabalhadas pelos petroleiros submetidos ao regime de turnos de revezamento. Em face da procedência da pretensão, condenar o réu, na ação rescisória (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC/73), ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Custas da ação rescisória, pelo réu, no importe de R\$421,37, calculadas sobre R\$21.068,89, valor dado à causa. Com o trânsito em julgado, restitua-se o valor do depósito prévio à autora (art. 5º da IN-31/TST, de 27.9.2007). Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário adesivo do réu. Por unanimidade, diante da procedência da ação rescisória, julga-se prejudicado o agravo regimental interposto pelo réu, confirmando-se, por conseguinte, a liminar deferida. Obs. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará justificativa de voto vencido. **PROCESSO:** RO-10174-40.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CRBS S.A. - (EMPRESA INCORPORADORA DA CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV), Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): WESLEY FERREIRA TORRES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que o mandado de segurança seja processado e julgado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** ED-AR-22152-61.2016.5.00.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SEBASTIAO DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Mauro César Martins de Souza, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **PROCESSO:** RO-126-95.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA HELENA BARCELOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): SONIA DAS GRAÇAS JERÔNIMO MEDANÍ, Advogado: Dr. Aécio Barcelos Muniz, Recorrido(s): BAR E RESTAURANTE REDY LTDA. - ME, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - GUILHERME PIVETTI, Decisão: por unanimidade, conceder à recorrente os benefícios da justiça gratuita. Ainda por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário. **PROCESSO:** RO-194-51.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ODEBRECHT AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE SPE S.A., Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Advogada: Dra. Maria Regina Chaves de Lemos, Advogada: Dra. Simony Braga Miranda Nogueira, Recorrido(s): WALTER LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Advogado: Dr. Ana Cláudia Costa Moraes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela litisconsorte passiva e, com fundamento no artigo 6º, § 5º,



da Lei n.º 12.016/2009, denegar o Mandado de Segurança em face da perda superveniente de objeto. Custas a encargo do impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), de que fica isento, na forma da lei. **PROCESSO:** RO-398-84.2016.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Dra. Mariangela de Deus e Costa Bernardes, Advogado: Dr. Alberto Pierre Viegas Dornelles, Recorrido(s): CARLOS SÉRGIO DE OLIVEIRA SENNA, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Machado, Advogada: Dra. Ana Caroline Pereira Lima, Autoridade Coatora: MÔNICA RAMOS EMERY - JUÍZA SUBSTITUTA DA 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela litisconsorte passiva e, com fundamento no artigo 6º, § 5º, da Lei n.º 12.016/2009, denegar o Mandado de Segurança, ante a perda superveniente de seu objeto. Custas a encargo do impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), de que fica isento, na forma da lei. **PROCESSO:** RO-10778-47.2016.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Perilo Vieira e Souza, Recorrido(s): DAYANE DE ANDRADE PEREIRA, Advogada: Dra. Juliana Marques Ribeiro, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - PATRICIA CAROLINE SILVA ABRÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-11225-52.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANCISCO PEREIRA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Sócrates Balbino Palma, Recorrido(s): MIRABEL MARIA DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Dra. Mariza Carvalho Campos, Recorrido(s): HOSPITAL MIGUEL COUTO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 33ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - MÁRCIO TOLEDO GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **PROCESSO:** RO-22121-30.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luciano da Cas Sima, Recorrido(s): ANTONIO GILBERTO GIGOSKI DE LIMA, Advogada: Dra. Marinês Terezinha de Melo Pereira, Autoridade Coatora: FERNANDO FORMOLO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80147-54.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONSTRUTORA JUREMA LTDA., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): JUSCELINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Alberto Abraão Loiola Filho, Autoridade Coatora: JUIZA DA VARA DO TRABALHO DE PARNAÍBA - LOISIMA BARBOSA BACELAR MIRANDA SCHIESS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80451-36.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Recorrido(s): MURILO RONER FELICIO SILVA, Advogado: Dr. Gaudênio Santiago do Carmo, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE EUSÉBIO - JUDICAEL SUDÁRIO DE PINHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **PROCESSO:** RO-41-81.2017.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSENILDA ANA FERREIRA, Advogado: Dr. Edmilson Alves da Silva Júnior, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Medeiros Lopes, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA, Advogada: Dra. Nathalia Nogueira Amorim, Advogado: Dr. Petrucio Aragão Sodrê Mota de Assis, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-110-



46.2015.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELIEZER LEAO GONZALES, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes Filho, Embargado(a): JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Embargado(a): VALÉRIA CLARA MARTINS DE REZENDE, Advogado: Dr. Claudionor Cláudio Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-235-79.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DIOGO ARAUJO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Recorrido(s): ESPORTE CLUBE VITORIA, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-457-13.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VESCON EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Débora Borges de Souza, Recorrido(s): TÂNIA MARIA MATOS CORREIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares renovadas nas contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1098-35.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Morales de Avila, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA - SINTEPAV, Recorrido(s): CONSÓRCIO PAVOTEC TRAIL, Advogada: Dra. Juliana de Carvalho Pimentel, Advogada: Dra. Daniela Soares Fonseca, Autoridade Coatora: KARINA FREIRE ARAÚJO DE CARVALHO - JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do CPC (art. 267, § 3º, do CPC/73), denegar o mandado de segurança. Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, ficando a litisconsorte passiva autorizada a pleitear na Receita Federal a importância que recolheu. **PROCESSO:** RO-5621-14.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VITAR APARECIDA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Daniel Pestana Mota, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Betania Flavia Araujo de Menezes, Recorrido(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **PROCESSO:** RO-6113-69.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): PAULO CESAR SIMIONATO, Advogado: Dr. Rejane Rodrigues de Moura, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAPIVARI, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, por solicitação do Excelentíssimo Ministro Relator, tendo em vista Petição TST-P-241378/2017-4. **PROCESSO:** AIRO-6949-44.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravada: YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **PROCESSO:** RO-7327-95.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SUELI CATREKO GAIA, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s):



INDÚSTRIA DE CHAVES GOLD LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tudisco, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AR-9253-31.2016.5.00.0000, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): HOLDENN CONSTRUÇÕES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Haroldo Guilherme Vieira Fazano, Advogado: Dr. Gabriel Mingrone Azevedo Silva, Réu: GEORGE CORDEIRO BARROSO, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pela autora, no importe de R\$1.638,38, calculadas sobre o valor da causa de R\$81.919,00. Com o trânsito em julgado, reverta-se o valor do depósito prévio em favor do réu (art. 5º da IN-31/TST, de 27.9.2007). **PROCESSO:** ED-RO-10082-92.2013.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANDRE LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Embargante: ELISSON JOSE FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Carla Afonso de Nóvoa Melo, Embargado(a): ANTONIO JOSE CHAVES, Embargado(a): CONSÓRCIO SOSSEGO, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **PROCESSO:** RO-10494-39.2016.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MÔNICA SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. Vinícius Barbosa Paula, Recorrido(s): UNIÃO AVÍCOLA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Edmar Gomes de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Damião Orlando de Oliveira Lott, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-24062-23.2017.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SHIRLEI OLIVEIRA DA SILVA OLARIA E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Schutze, Recorrido(s): CLODOALDO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Alves dos Santos, Recorrido(s): CERÂMICA MAVELU, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE BATAGUASSU - DANIELA ROCHA RODRIGUES PERUCA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, para determinar, pela aplicação do princípio da fungibilidade, a devolução dos autos ao TRT da 24ª Região, para que receba o recurso como agravo regimental e o processe e o julgue como entender de direito, inclusive quanto à presença ou não dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. **PROCESSO:** RO-80014-75.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROOSEVELT ASSUNCAO BRITO, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos Junior, Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, afastar a preliminar de não conhecimento, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares arguidas em contrarrazões, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-AR-251-03.2017.5.00.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODES ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Waltoir Menegotto, Advogado: Dr. Raphael Atherino dos Santos, Advogada: Dra. Daniela Caporal Menegotto, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES BILHARVA, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação da Exma. Ministra Relatora, para melhor exame da matéria, após os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann votarem no sentido de: I - dar provimento do agravo, concluindo que, na ação rescisória voltada à desconstituição apenas parcial da decisão transitada em julgado, o valor da causa deve



corresponder à parte da condenação que se pretende desconstituir, razão por que o depósito prévio a que alude o art. 836 da CLT não deve ser calculado sobre o total do valor arbitrado à condenação na ação primitiva, II - Intimar a Autora para complementação do depósito prévio, na forma do art. 139, IX, do CPC de 2015. Obs.: A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann votou no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1775-20.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): GILMAR ACACIO DE MATTOS SANTOS, Autoridade Coatora: THEREZA CRISTINA GOSDAL - DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista a Petição nº TST-P-241300/2017.3. **PROCESSO:** RO-2449-95.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): JOSÉ DORACI IZAÍAS DOS SANTOS, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: BENEDITO XAVIER DA SILVA - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista a Petição nº TST-P-241313/2017.9. **PROCESSO:** AIRO-6343-16.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante: ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravada: YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): MARCIR FERNANDES, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista a Petição nº TST-P-241315/2017.6. **PROCESSO:** AIRO-6634-16.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante: ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): VALDEMAR CONRADO, Advogado: Dr. Mauricio Julio Campos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravada: YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6736-38.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravada: YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): JOÃO VICTOR ALFARO NEGRETTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6847-22.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante: ALL-AMÉRICA



LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravada: YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): MILTON PEREIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6985-86.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravada: YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ANSELMO CRISTIAN SANTOS SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7125-23.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Agravado(s): JOSÉ DORACI IZAÍAS DOS SANTOS, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravada: YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7131-30.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Agravado(s): LUCIANO JURACY DE JESUS SANTOS, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravada: YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7224-90.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante: ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravada: YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7250-88.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Agravado(s): WANDER PIMENTEL GOMEZ, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravada: YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-AR-2055016-65.2009.5.00.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexandre Yukito More, Embargado(a): PAULO CÉSAR GARCIA DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério Geraldo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-ED-RO-5065-46.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SARA DIAS DA SILVA LISBOA, Advogado: Dr. Andrey Marcel Grecco, Advogada: Dra. Roberta Zocal de Santana, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto da



Silva Lulio, Advogado: Dr. Endrigo Mello Mançan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** AIRO-6951-14.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante: ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravada: YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PERIN JUNIOR, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Excelentíssimo Ministro Relator, tendo em vista a Petição nº TST-P-241317/2017.3. **PROCESSO:** AIRO-7214-46.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante: ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): JOSÉ ALCINDO POCHAI, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravada: YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7218-83.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante: ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ONIVALDO ANTONIO DA SILVA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravada: YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7220-53.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravada: YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): NILTON CESAR SANTOS FRANCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7221-38.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante: ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): GERSON LUÍS GALDINO, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravada: YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7227-45.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante: ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ALTAIR DE GODI DOS SANTOS, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravada: YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7239-59.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Agravado(s): FELIPE GOLUB ARTIGAS, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravada: YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **PROCESSO:** RO-10949-26.2013.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. **PROCESSO:** RO-10989-91.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOZUER FERNANDO INACIO DE LIMA, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Roberto Siqueira de Matos, Recorrido(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. **PROCESSO:** RO-100322-20.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LÍVIA CORREA DA SILVA, Advogada: Dra. Luiza Chinaglia Quintão Correa, Advogada: Dra. Fernanda de Souza Castro Oliveira, Recorrido(s): FAST GOURMET DISTRIBUIDORA LTDA., Recorrido(s): VALDECI DA SILVA, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS AMORIM, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário, determinar o cancelamento do bloqueio que recaiu sobre percentual da remuneração da Impetrante, com a liberação das quantias já bloqueadas. Comunique-se à Presidência do TRT da 1ª Região e ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho do Petrópolis/RJ o inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-1001482-96.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TÊXTIL J. SERRANO LTDA., Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Recorrido(s): WILSON ROBERTO FRANCISCO, Advogado: Dr. Ivan Francisco da Silva Munis, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE COTIA, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. **PROCESSO:** RO-1001738-73.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VILMA NOVAIS SENA MILOUCHINE, Advogado: Dr. Leandro Godines do Amaral, Recorrido(s): MAURO VASCONCELOS DE MOURA, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Satte Alam Gonçalves, Recorrido(s): CENTRO MÉDICO MOURA BACCINI, Recorrido(s): HOSPITAL MOURA BACCINI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 48ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **PROCESSO:** RO-2337-29.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CLAUDEMILSON FELISBERTO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - DANIEL CORREA POLAK, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-6956-39.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JANICE GARCIA TEIXEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Djalma Filoso Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO TARGINO DA SILVA, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora, para melhor exame da matéria, após o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues votar no sentido de



afastar a decadência pronunciada pela Corte de origem, entendendo que incide o item V da Súmula 100 desta Corte, aplicada por analogia, com base no brocardo “ad impossibilia nemo tenetur”, porquanto não se poderia exigir da parte o ajuizamento da ação rescisória, fundada em vício de citação, quando não ela detinha conhecimento do trânsito da ação em que formada a coisa julgada. Obs.: A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann votou no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10052-52.2013.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Flávia de Almeida Bastos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): CANDIDO FRANCISCO DOS SANTOS E SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-10410-51.2012.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): RAFAEL CARVALHO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** AR-15902-12.2016.5.00.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Autor(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Réu: MANOEL PEDRO DOS REIS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Decisão: por maioria, vencidas as Exmas. Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes, julgar procedente a ação rescisória, ante a violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88 (aplicação do art. 966, V, do CPC/15), para desconstituir o v. acórdão da 5ª Turma do TST e, em juízo rescisório, restabelecer a sentença de págs. 661/665, que julgou totalmente improcedente a reclamação trabalhista nº 1535-12.2011.5.12.0036, eis que, ante a adesão ao PDV e sua autorização por intermédio de instrumento coletivo, restaram quitadas todas as verbas rescisórias. Por fim, e, ante a procedência da ação rescisória, manter a liminar deferida em sede de tutela de urgência, para suspender a execução da reclamação trabalhista matriz até o trânsito em julgado da presente ação. Obs.: Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. Obs.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. **PROCESSO:** RO-21877-04.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Recorrido(s): SEBASTIÃO EDSON MORAIS DOS SANTOS, Autoridade Coatora: ODETE CARLIN - JUÍZA TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-22054-65.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido: ELAINE DO AMARAL SEBEM, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1088-51.2011.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) E OUTRA, Procurador: Dr. Luciano Pereira Vieira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gislaene Praça Lopes, Recorrido(s): ADOLFO PINTO SOUZA JÚNIOR, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann, julgar procedente o pedido de corte rescisório, e, em juízo rescindente, desconstituir a decisão rescindenda. Em juízo rescisório,



reconhecer a imunidade de jurisdição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do artigo 267 do CPC/73. Obs.: Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará justificativa de voto vencido. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e quarenta e oito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar, eu, ^{Adriana Medeiros} Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e seis dias mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

Ministro EMMANOEL PEREIRA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho